



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

# **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA**

**INSPEÇÕES  
BIÊNIO 2013-2015**

## **COMARCA DE MAURITI**

**Corregedor-Geral da Justiça:  
Des. Francisco Sales Neto**

**Auditores:  
Dra. Márcia A. Viana Paiva  
Dr. Sóstenes Francisco de Farias**

**Período de 04 a 08 de agosto de 2014**



# **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA**

## **SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS**

1. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - Código (CNS): 01.738-4
2. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Código (CNS): 01.770-7
3. CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Código (CNS): 01.952-1
4. CARTÓRIO DE RCPN DO DISTRITO DE ANAUÁ - Código (CNS): 01.875-4
5. CARTÓRIO DE RCPN DO DISTRITO DE MARARUPA - Código (CNS): 01.895-2
6. CARTÓRIO DE RCPN DO DISTRITO DE COITÉ - Código (CNS): 01.919-0
7. CARTÓRIO DE RCPN DO DISTRITO DE UMBURANAS - Código (CNS): 01.717-8
8. CARTÓRIO DE RCPN DO DISTRITO DE PALESTINA DO CARIRI - Código (CNS): 01.854-9

**Portaria Nº 76/2014**  
**DJE Edição 1006, de 21/07/2014**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## I. APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 76/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas Serventias Extrajudiciais da **Comarca de MAURITI** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos. Compreendeu os períodos correspondentes a 1º do mês de julho a 31 do mês de dezembro do ano de 2013.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo. O resultado das evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## II. RESULTADO DA INSPEÇÃO

**1. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MAURITI**  
**DELEGATÁRIO: JOÃO RIBEIRO PARENTE DE ALENCAR**

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 06 de agosto. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada e climatizada. O prédio apresenta boas condições de segurança, necessitando, porém, de grade de proteção e de extintor de incêndio (Itens 33, 34 e 35 do Questionário de Inspeção). Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

Verificou-se que o Titular **não reside na Comarca Sede da Serventia**, devendo comunicar ao Juiz Corregedor Permanente, como determina o art. 74, “a”, e “b” e art. 432, da Lei nº 12.342/94).

Quanto à **qualidade do atendimento e do serviço prestado**, constataram-se algumas inconformidades, no que foi recomendada a regularização imediata (Itens 48, 51 e 52 do Questionário de Inspeção).

O Titular **não comprovou** a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como **não foram apresentadas** as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta Serventia. Constatou-se que o Sr. Vicente Paulo Moreira Leite é servidor público estadual, e o Escrevente Substituto, Sr. Jader Cortez Varela, trabalham no Cartório **sem vínculo empregatício**. Foi determinado por esta Auditoria a regularização destes funcionários nos termos da legislação trabalhista vigente.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, referente aos atos praticados a partir do ano de 1980, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Constatou-se que o Titular ainda **não apresentou** à Juíza Corregedora Permanente o Livro de Registro Diário Auxiliar referente ao exercício de 2013, sendo determinado a proceder com a escrituração e encaminhar para a Juíza Corregedora Permanente o Livro Diário para o visto em conformidade com o Provimento nº 34 de 9/07/2013, do CNJ.

O notário **não está incluindo** os atos praticados de procurações na Central de Procurações no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Por meio da análise dos livros e documentos da Serventia foram constatadas as seguintes ocorrências (Itens 140, 145 e 153), em desacordo com as **previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo o Titular orientado a regularizá-las e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

- a) Os livros mais antigos não se encontram em bom estado de conservação, devendo ser recuperados (livros antigos que datam a partir do ano de 1934, Casamento, Nascimento e Óbito);
- b) Todos os livros de RTD referente ao ano de 2013 não estão sendo encadernados imediatamente após o encerramento;
- c) Existem espaços em branco sem inutilização nos Livros de Procurações de nº 26 e 27.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

**PERÍODO: JAN/2009 A JUL/2014**

<b>ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS</b>	<b>Código do Ato</b>	<b>QTDE ATOS OMISSOS</b>	<b>Valor total(*)</b>
Protocolo de RTD	<b>6013</b>	3052	8.698,20
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS SEM CORREÇÃO</b>		<b>3052</b>	<b>8.698,20</b>

(\*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos atualizada.

Para os atos de Prenotação de RTD, Código 6013, face ao volume de divergências contatadas, houve a necessidade de se ampliar o período de apuração, como se observa na Tabela acima e remeter o fato à Divisão de Arrecadação do FERMOJU, a fim de corrigir e quantificar os valores devidos, conforme se comprova através de Guia de Débito em Correição de R\$ 9.858,18 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) (**ver anexo "FERMOJU"**). Em relação aos atos de Apontamento, código 3001 a 3006, 3017 e 3018, foi determinado à apuração pelo Oficial os atos praticados no período de **02/01/2009 a 20/05/2014**, haja vista a não apresentação dos Livros de Apontamento, na oportunidade da inspeção. Os problemas detectados devem ser regularizados, em especial o recolhimento ao FERMOJU, sob pena de configurar omissão de receita; bem como apresentar o citado livro, devidamente encadernado à MM Juíza Corregedora Permanente.

O Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Distrito de Maraguá encontra-se anexado a este 1º Ofício da sede, realizando apenas atos de expedição de certidão de segundo traslado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no **Anexo I**, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**2. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA  
COMARCA DE MAURITI  
DELEGATÁRIO (INTERINO): ANTÔNIO OSEAS DE CALDAS**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 06 de agosto. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada. O prédio apresenta boas condições de segurança, inclusive possui extintor de incêndio e grades de ferro nas portas e janelas. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

A Serventia não possuía inscrição atualizada no CNPJ, sendo que até a conclusão do presente documento o Interino **procedeu com a regularização** da situação (Item 01 do Questionário de Inspeção).

O Oficial interino **não comprovou** a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como **não foram apresentadas** as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta serventia,

Quanto à **qualidade do atendimento e do serviço prestado**, foram constatadas algumas inconformidades, no que foi recomendada a regularização imediata (Itens 48 e 51 do Questionário de Inspeção).

O Interino **não comprovou** a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como **não foram apresentadas** as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta serventia. Verificou-se, ainda, que há funcionários trabalhando no cartório sem vínculos empregatício em desconformidade com legislação trabalhista vigente.

O Responsável **não mantinha atualizadas** as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta no **Sistema Justiça Aberta do CNJ**, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. Até o momento da conclusão deste Relatório, encontravam-se **sem informações** no aludido sistema referente ao segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014.

Constatou-se que o Interino **não confirmou** o cadastro da serventia nos ambientes do sistema **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientado a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, referente aos atos praticados a partir do ano de 1980, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Comprovou-se que a Titular **não** escritura regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ. Foi orientada a encaminhar para o Juiz Corregedor Permanente o Livro Diário para o visto.

Foi constatado que os emolumentos de baixa do protesto **não vinham sendo repassados** com a respectiva comunicação ao Ofício Distribuidor para os procedimentos de baixa, recolhidos os valores do FERMOJU (art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ).

Esta Auditoria constatou que o Responsável **não estava encaminhando**, trimestralmente, a **Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras ao INCRA**, como previsto no art. 11, da Lei Federal nº 5.709/71 e no art. 759 do CNNR, ainda que na forma de declaração negativa. Foi determinado regularizar imediatamente, inclusive informar os períodos anteriores faltosos de informação.

Em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, constatou-se, da análise dos livros e documentos da Serventia, que todos os livros de folhas **utilizam encadernação com parafuso** (as folhas podem ser removidas, por exemplo), o que foi determinado a fazer a encadernação no formato gráfico com brochura;

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no **Anexo II**, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**3. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DA  
COMARCA DE MAURITI**  
**DELEGATÁRIO: JOÃO BOSCO BRASIL SAMPAIO**

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 06 de agosto. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada e climatizada. O prédio apresenta boas condições de segurança, embora não possua extintor de incêndio, sendo recomendada a aquisição. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

O Titular comprovou a regularidade do recolhimento de contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94, no entanto, **não foram apresentadas** as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta Serventia.

Constatou-se que o Titular **não confirmou o cadastro** da Serventia no sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõe o Provimento 11/2013-CGJ e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientado a efetivar os cadastros imediatamente.

Foi constatado que os emolumentos de baixa do protesto **não vinham sendo repassados** com a respectiva comunicação ao Ofício Distribuidor para os procedimentos de baixa, recolhidos os valores do FERMOJU (art. 858, do CNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ).

Constataram-se divergências significativas de informação quanto ao ato de Prenotação, Código 6013, o que motivou esta Auditoria a ampliar o período para janeiro de 2009 a dezembro de 2013, conforme se observa na seguinte Tabela:

**PERÍODO: JAN/2009 A JUL/2014**

<b>ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS</b>	<b>Código do Ato</b>	<b>QTDE ATOS OMISSOS</b>	<b>Valor total (*)</b>	<b>PERÍODO</b>
Protocolo de RTD	6013	2978	8.040,60	JAN/2009 A DEZ/2013
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	22	59,40	2º SEMESTRE DE 2013
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS SEM CORREÇÃO</b>		<b>3000</b>	<b>8.100,00</b>	



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

(\*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos atualizada.

Em relação aos atos de Protocolo de RTD, Código 6013, e Protocolo de Registro de Imóveis, Código 7025, em face ao volume de divergências constatadas, houve a necessidade de se ampliar o período de apuração, como se observa na Tabela acima, e remeter o fato à Divisão de Arrecadação do FERMOJU, a fim de corrigir e quantificar os valores devidos, conforme se comprova através de Guia de Débito em Correição de R\$ 10.054,82 (dez mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) (**ver anexo “FERMOJU”**). O Oficial deverá proceder com o devido recolhimento ao FERMOJU, sob pena de configurar omissão de receita e fazer comprovação da regularidade à MM Juíza Corregedora Permanente.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no **Anexo III**, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**4. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE ANAUÁ -  
COMARCA DE MAURITI**  
**DELEGATÁRIO (INTERINO): JOSÉ FREITAS SOBRINHO**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Mauriti no dia 06 de agosto. O Interino informou que a Serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que **não dispõe de extintor de incêndio** nas dependências. Enfatizou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado, havendo estrutura adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes (Itens 30 a 43 e Item 58 do Questionário de Inspeção anexo). Informou ainda que está sendo realizada uma reforma para ampliação e melhorias do Cartório.

Constatou-se **falta de Portaria** emitida pelo Juiz Corregedor Permanente de designação da Substituta indicada, Sra. Lídia Querino de Sousa Freitas, como estabelecido nos arts. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

O Responsável informou que o Juiz de Paz titular, Sr. Francisco Everardo Felipe Leite, e o suplente, Sr. Antônio Humberto Carvalho, presidem as cerimônias de casamento na sede, não havendo Juiz de Paz no Distrito. Informou, ainda, a necessidade de deslocamento para o Fórum de Mauriti. Ambos os juízes apresentaram provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Interino **não comprovou** a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificou-se irregularidade no **vínculo trabalhista da Substituta**, com a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNJR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Constatou-se que o Responsável **não confirmou o cadastro** da Serventia no sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõe o Provimento 11/2013-CGJ e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

O delegatário interino **não está incluindo** os atos praticados de procurações na Central de Procurações no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue em **Anexo IV**, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**5. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE MARARUPÁ -  
COMARCA DE MAURITI**

**DELEGATÁRIO (INTERINO): FRANCISCO FRANCINALDO DE ANDRADE**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Mauriti no dia 06 de agosto. O Interino informou que a Serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou **que não dispõe de extintor de incêndio nas dependências**. Enfatizou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado, havendo estrutura adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes (Itens 30 a 43 e Item 58 do Questionário de Inspeção anexo). Destaque-se que a Serventia **não possui equipamento de backup, como HD externo**, para os casos em que houver pane do computador com perdas de arquivos.

Foi declarado que a esposa do Interino é a Substituta, e que esta não dispõe de **Portaria e a devida publicação**, expedida pela Juíza Corregedora Permanente, como estabelecido nos arts. 83, § único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

O Responsável informou que o Juiz de Paz titular, Sr. Francisco Everardo Felipe Leite, e o suplente, Sr. Antônio Humberto Carvalho, presidem as cerimônias de casamento na sede, não havendo Juiz de Paz no Distrito. Informou, ainda, a necessidade de deslocamento para o Fórum de Mauriti. Ambos os juízes apresentaram provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Interino **não comprovou** a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificou-se irregularidade no **vínculo trabalhista da Substituta**, mediante a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Constatou-se que o Responsável **não confirmou o cadastro** da Serventia no sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõe o Provimento 11/2013-CGJ e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

O delegatário interino **não está incluindo** os atos praticados de procurações na Central de Procurações no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue em **Anexo V**, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**6. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE COITÉ -  
COMARCA DE MAURITI  
DELEGATÁRIO (INTERINO): ANTÔNIO HUMBERTO DE CARVALHO**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Mauriti no dia 07 de agosto. O Interino informou que a Serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que **não dispõe de extintor de incêndio nas dependências**. Enfatizou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado, havendo estrutura adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes (Itens 30 a 43 e Item 58 do Questionário de Inspeção anexo). Destaque-se que a Serventia **não possui equipamento de backup, como HD externo**, para os casos em que houver pane do computador com perdas de arquivos.

O Responsável pela Serventia **não apresentou** portaria publicada do Juiz de Direito de designação como Interino.

O Responsável pela Serventia **não apresentou** publicação da Portaria emitida pela Juíza Corregedora designando seu Substituto, Sr. José Valderi Carvalho Neto, como estabelecido nos arts. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei nº 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

O Responsável apresentou Provimento da Presidência do TJCE para exercer a função de Juiz de Paz suplente em todo o Município de Mauriti.

O Responsável não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificou-se **irregularidade no vínculo trabalhista** do Substituto da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei nº 12.342/94 (CODOJECE).

Constatou-se que o Interino não confirmou o cadastro da Serventia nos ambientes do **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital, do CNJ**, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

O responsável Interino **não está incluindo** os atos praticados de procurações na Central de Procurações no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Da **análise dos livros e documentos** da Serventia constataram-se **muitas irregularidades** ou inconformidades, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, como se observa dos itens **140, 141, 149, 150, 156, 157, 161, 167 e 168**, sendo o Interino orientado a regularizá-las. Destaque-se que o Interino não apresentou à Auditoria o Livro de Procurações, nem o Livro de Casamento.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue em **Anexo VI**, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**7. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE UMBURANAS -  
COMARCA DE MAURITI**  
**DELEGATÁRIA: EVANIA MARCIA CARTAXO LOPES**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de MAURITI, no dia 07 de agosto. A Oficiala informou que a Serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que **não dispõe de extintor de incêndio nas dependências**. Enfatizou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado, com estrutura adequada para o funcionamento e bom atendimento aos usuários, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes (Itens 30 a 43 e Item 58 do Questionário de Inspeção em anexo).

A Responsável informou que o Juiz de Paz titular, Sr. Francisco Everardo Felipe Leite, e o suplente, Sr. Antônio Humberto Carvalho, presidem as cerimônias de casamento na sede, não havendo Juiz de Paz no Distrito. Acrescentou que sempre há necessidade de deslocamento para o Fórum de Mauriti. Ambos os juízes apresentaram provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A responsável delegatária não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Constatou-se que a Titular **não confirmou** o cadastro da serventia nos ambientes do sistema **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que a Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

A Titular afirmou que **não vem observando** os requisitos exigidos sobre fazer menção da espécie, por autenticidade ou semelhança, nos termos do art. 385 do CNNR.

A delegatária **não está incluindo** os atos praticados de procurações na Central de Procurações no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Verificou-se a necessidade de **recuperar os livros** mais antigos (Item 140 do Questionário de Inspeção).

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue em **Anexo VII**, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**8. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE PALESTINA DO  
CARIRI - COMARCA DE MAURITI**

**DELEGATÁRIO: NICODEMOS SILVA LACERDA JUNIOR**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de MAURITI, no dia 07 de agosto. O Titular informou que a Serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que **não dispõe de extintor de incêndio nas dependências**. Enfatizou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado, havendo estrutura adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes (Itens 30 a 43 e Item 58 do Questionário de Inspeção anexo).

O Responsável pela Serventia **não apresentou** publicação da Portaria expedida pela Juíza Corregedora Permanente, de designação de seu Substituto, Sr. Damião Diego Barbosa Lacerda, como estabelecido nos arts. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

O Responsável informou que o Juiz de Paz titular, Sr. Francisco Everardo Felipe Leite, e o suplente, Sr. Antônio Humberto Carvalho, presidem as cerimônias de casamento na sede, não havendo Juiz de Paz no Distrito. Informou, ainda, a **necessidade de deslocamento para o Fórum** de Mauriti. Ambos os juízes apresentaram provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Titular **não comprovou** a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificou-se irregularidade nos **vínculos trabalhistas** do Substituto da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Constatou-se que o Titular **não confirmou** o cadastro da serventia nos ambientes do sistema **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Foi detectado que o Livro Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa **não vinha sendo** escriturado regularmente (Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ).

O responsável **não está incluindo** os atos praticados de procurações na Central de Procurações no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Da análise dos livros e documentos da Serventia foram constatadas inconformidades (Itens 144, 157 e 159), em desacordo com as **previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo o Titular orientado a regularizá-las:

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue em **Anexo VIII**, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

### III. RECOMENDAÇÕES À JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE

Recomenda-se à Exma. Sra. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de MAURITI, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1. Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste Relatório. A seguir estão relacionados os itens com a regularização ainda não confirmada:

<b>Cartório Inspeccionado</b>	<b>Itens do Questionário ainda não regularizados</b>
1º OFÍCIO de Notas e Registro Civil	3, 11, 13, 15, 16, 33, 48, 51, 52, 64, 71, 72, 77, 92, 93, 95, 115, 140, 145, 153, 178
2º OFÍCIO Notas Registro de Imov.	11, 13, 15, 16, 33, 48, 51, 66, 68, 69, 72, 73, 100, 133, 137, 144
3º OFÍCIO Notas Registro de Imov.	14, 15, 16, 33, 65, 69, 100, 178
RCPN DISTRITO DE ANAUÁ	7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 48, 65, 69, 71, 90, 92, 93, 95, 115, 147
RCPN DISTRITO DE MARARUPÁ	7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 49, 51, 55, 56, 64, 65, 68, 69, 71, 92, 93, 95, 115, 152
RCPN DISTRITO DE COITÉ	5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 48, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 92, 93, 95, 115, 140, 141, 149, 150, 156, 157, 161, 167, 168, 178 e 179
RCPN DISTRITO DE UMBURANAS	11, 14, 15, 16, 33, 48, 51, 55, 56, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 72, 90, 92, 93, 95, 110, 115, 140
RCPN DISTRITO DE PALESTINA	7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 64, 68, 69, 71, 72, 92, 93, 95, 115, 144, 157

2. Verificar a **ausência de Portaria publicada** de designação como Oficial interino do Cartório de Registro Civil do **Distrito de Coité**, e, caso não exista, determinar a lavratura seguindo-se a publicação.

3. Verificar a **não fixação de residência** do Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, na Comarca sede das serventias, se houve anuência desse Juízo, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

4. Verificar e **apurar a falta de recolhimento** das contribuições previdenciárias dos titulares do Cartório do **1º Ofício de Registro Civil, do 2º Ofício de Imóveis, dos Distritos de Anauá, de Mararupá, de Coité, de Umburanas e de Palestina do Cariri**, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94;

5. Verificar e **apurar a irregularidade** verificada nos vínculos trabalhistas dos funcionários das serventias do **1º Ofício da sede, dos Distritos de Anauá, de Mararupá, de Coité e de Palestina do Cariri**, como também a falta de recolhimento das contribuições



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

previdenciárias, nos termos art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

6. **Verificar a necessidade** de Portaria publicada referente ao exercício da função de substituto para os **cartórios** dos Distritos de **Anauá**, de **Coité** e de **Palestina do Cariri**, determinando a regularização com a publicação, caso ainda não tenha ocorrido, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

7. Apreciar as Listas Tríplices a serem apresentadas pelos responsáveis dos cartórios dos Distritos de **Anauá**, de **Mararupá**, de **Umburanas** e de **Palestina do Cariri** dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz Titular e Suplente, para presidirem as cerimônia de casamento, e encaminhá-las à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para providência de designação por Provimento;

8. **Apurar a responsabilidade** dos responsáveis pelos Cartórios do **2º Ofício da sede**, por não ter informado os dados sobre os Atos Praticados e sobre a respectiva Arrecadação Bruta das referidas Serventias no sistema **Justiça Aberta do CNJ**, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ;

9. Verificar se o responsável pela Serventia do **2º Ofício da sede**, e dos **Distritos de Coité**, de **Umburanas** e de **Palestina do Cariri** já confirmaram o cadastro no Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ/CE, e se o consulta regularmente;

10. Verificar se os responsáveis dos cartórios do **2º Ofício**, do **3º Ofício**, e dos **Distritos de Anauá**, de **Mararupá**, de **Coité**, de **Distrito de Umburanas** e de **Palestina do Cariri** efetuaram o cadastro no sistema Malote Digital, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ/CE e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, e se o estão consultando regularmente;

11. Confirmar se os **Livros de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa** dos Cartórios do **1º Ofício**, **2º Ofício**, dos **Distritos de Umburanas** e de **Palestina do Cariri** foram vistoriados por este Juízo, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013, de 09/07/2013, do CNJ;

12. Verificar e **apurar** que os títulos e documentos protestados ou levados a efeito no Cartório do **2º Ofício** e do **3º Ofício** não estão sendo relacionados e encaminhados juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, ao Ofício Distribuidor para fins dos procedimentos de baixa na distribuição, após recolhidos os valores do FERMOJU, nos termos do art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ.

13. Verificar e **apurar** irregularidade da Titular do cartório do **Distrito de Umburanas** no reconhecimento de firma em documentos, a qual afirmou que não vem observando os requisitos exigidos sobre fazer menção da espécie, se por autenticidade ou semelhança, nos termos do art. 385 do CNNR;

14. Verificar e **apurar** a falta do Titular do **2º Ofício da sede**, por não está encaminhando a **Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras à Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará e ao INCRA**, na conformidade com a Lei nº 5.709/71, art. 11 e art. 759 do Provimento nº06/2010-CGJ, ainda que na forma de declaração negativa de movimento;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

15. Verificar se foram corrigidas as inconformidade verificadas nos **registros dos livros** dos cartórios do **1º Ofício**, do **2º Ofício da sede** e do **Distrito de Coité**, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação gráficas dos livros;
16. Verificar se foram **recolhidas as verbas do FERMOJU** pelos responsáveis dos **Cartórios do 1º Ofício** e do **3º Ofício**, referentes aos atos praticados e evidenciados omissos de informação nos sistemas de controle do FERMOJU, conforme **item 178**, dos respectivos questionários aplicados na inspeção. Apurar conduta disciplinar dos titulares dos referidos Cartórios, em face do volume de divergências de atos faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU, o que suscita prática de possível omissão de receita, com fulcro no **art. 10, XV do Provimento nº 06/2010 da CGJ-CE**;
17. **Determinar a apresentação**, para vistoria, dos Livros de Apontamento, não apresentados na oportunidade da inspeção, devidamente escriturados em formatação gráfica com brochura, referente ao período de **02/01/2009 a 20/05/2014**, haja vista a não apresentação dos mencionados livros na oportunidade da inspeção;
18. **Acompanhar e confirmar a regularização** pelos responsáveis das Serventias inspecionadas das ocorrências apuradas e, após as devidas providências adotadas, apresentar Parecer conclusivo e Relatório Circunstanciado a esta Corregedoria-Geral de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

#### IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista à melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de MAURITI com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), à Nobre Corregedora Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os  **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 07 de outubro de 2014.

SÓSTENES FRANCISCO DE FARIAS  
Auditor da Corregedoria-Geral da Justiça - CE